



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001078793 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0787/93-3 DE 04/11/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL : 531 / 93

EMENTA :

AUTORIZA O PODER EXEC, CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOV. DO EST. DE S.P.,
POR INTERMÉDIO DA SECRET. MUNIC. DE EDUC. - SME, OBJETIVANDO A IMPLI-
MENTAÇÃO DO PROJ. INOVAÇÕES NO ENS. BÁSICO NO EST. DE S.P., ATRAVÉS
DA IMPLANTAÇÃO DO PROG. DE APOIO À PRÉ-ESCOLA E DAS OUTRAS PROVID.

ÍNDICE :

CONVENIO
GOVERNO ESTADUAL, SP
PROGRAMA DE APOIO A PRÉ-ESCOLA
PROJETO EDUCACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:11:18

00000011596-74



ARQUIVADO EM 07/12/93

LOURENÇO DE ALMEIDA
CHEFE DA SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 3 de novembro de 1993

Folha no	1	de proc
no	787	de 1993
<i>Condida</i>		

GABINETE DO PREFEITO

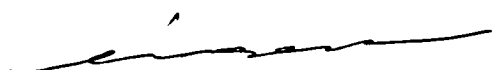
Ofício A. T. L. n.º 531/93
Ofício nº 448/93-SME/ATP

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	03/11/93
às	17:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, objetivando a implementação do projeto "Inovações no Ensino Básico no Estado de São Paulo", através da implantação do Programa de Apoio à Pré-Escola, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


SÓLON BORGES DOS REIS
Vice-Prefeito em exercício

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 1 do Ofício nº 448/93-SME/ATP e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/mag.

PROJETO DE LEI Nº. ...

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUDICIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PODERES EXECUTIVO
P. D. 7 NOV 1993
P. D. 7 NOV 1993
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a celebrar ^cConvênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, objetivando a implementação do projeto "Inovações no Ensino Básico no Estado de São Paulo", através da implantação do Programa de Apoio à Pré-Escola, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

~~DECRETA:~~

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo

autorizado a celebrar ^oConvênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, objetivando a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver, o projeto de "Inovações do Ensino Básico", o Programa de Apoio à Pré-Escola, pela elaboração de Planos Municipais, nos termos dos artigos 1o. e 5o. do Decreto Estadual no. 36.054, de 13 de novembro de 1992.

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias à execução do Plano Municipal de que cuida o artigo anterior.

Art. 3o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta ~~das~~ ^{de} dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WMA



Folha no. <u>4</u>	de proc
no. <u>787</u>	de 19 <u>93</u>
<u>Condide</u>	

1

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei visa obter a necessária autorização para o Executivo celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver, no projeto "Inovações no Ensino Básico no Estado de São Paulo - I.E.B.", o Programa de Apoio à Pré-Escola, através da elaboração de Planos Municipais, nos termos do artigo 5o. do Decreto no. 36.054, de 13 de novembro de 1992.

O Município de São Paulo apresenta, atualmente, uma demanda de 689.935 crianças de quatro a seis anos, com atendimento, em sua Rede Escolar, de 200.704 alunos, em 5.720 classes de Educação Infantil, perfazendo um total de 340 Unidades Escolares.

Ante este universo, depara-se com um atendimento de apenas 32% e o "déficit" de 67% na rede física da Educação Infantil. Esse "déficit" é o indicador preponderante que aponta a necessidade do estabelecimento da

Folha no. <u>5</u>	de proc
no. <u>787</u>	de 19 <u>93</u>
<u>Condide</u>	

2

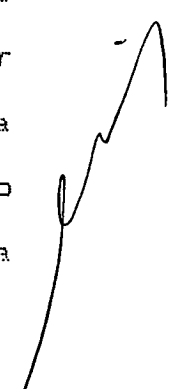
mútua cooperação e a implantação do programa de Apoio à Pré-Escola, quando da celebração do Convênio, ora preconizado.

Há de se destacar, nesse passo, que a Secretaria Municipal de Educação defende o direito da criança em descobrir, explorar, ser livre e criativa, afirmando o compromisso educacional neste plano que enfoca metas, não só quantitativas mas, e principalmente, qualitativas.

Diante disso, e com respaldo no documento "Enfrentar o Desafio". da Secretaria Municipal de Educação, foi elaborada a presente proposta, da maior importância para a educação no âmbito do Município.

Cumpre mencionar, a propósito, a real possibilidade do Município de São Paulo obter o apoio do Banco Mundial (The World Bank), especialmente no campo da educação.

Essa possibilidade se confirma através de recente correspondência recebida do Senhor Diretor daquela entidade, na qual esclarece estar planejando, para breve, missão de acompanhamento do projeto "Inovações no Ensino Básico em São Paulo", cujo enfoque se concentra na melhoria da qualidade da educação básica.



Folha no	6	de proc
no	787	de 19 93
Condida		

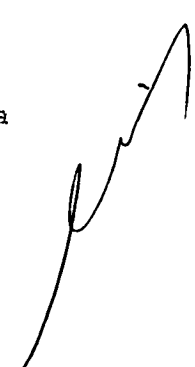
3

A aprovação da medida aqui apresentada propiciará a concretização desse apoio.

Restam, pois, evidentes a relevância e o inegável interesse público da propositura, ora encaminhada à criteriosa deliberação dessa Colenda Edilidade.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

LMBN/mag





Folha n.º	7	de proc
n.º	787	de 19 93
Candida		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

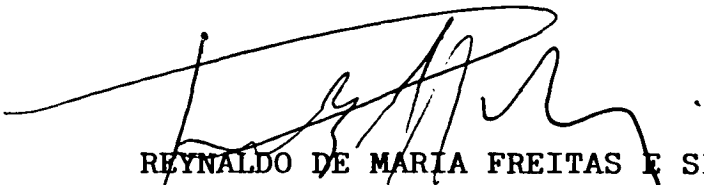
OFÍCIO Nº 448/93 - SME/ATP São Paulo, 29 de outubro de 19 93

Senhor Prefeito

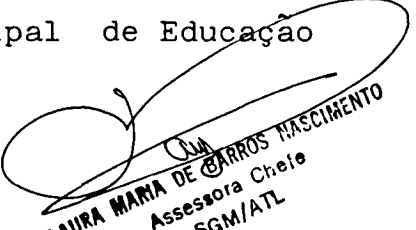
Submeto ao superior exame e deliberação de Vossa Excelência a Minuta do Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a implementação do Projeto "Inovações no Ensino Básico no Estado de São Paulo", através da implantação do Programa de apoio à Pré-Escola.

A medida em causa visa a oferecer à criança de 4 a 6 anos, uma rede escolar correspondente à magnitude da Cidade de São Paulo, nos aspectos tanto qualitativos como quantitativos.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência as expressões de meu alto apreço e consideração.


REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria Municipal de Educação

Ao Exmo. Senhor
PROFº SÓLON BORGES DOS REIS
DD. Prefeito em Exercício.


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

ZBB/tmcb

DECRETO Nº 36.054
13 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza a celebração de convênios com os Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo para execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar nas condições que especifica

Folha nº	8	de proc
nº	787	de 1993
Candido		

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º da Lei nº 7.385, de 28 de junho de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Fica o Secretário da Educação autorizado a celebrar convênios, nos termos do modelo anexo, com os Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo para execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, observadas as disposições deste decreto.

Artigo 2º — A celebração dos convênios dependerá da apresentação, pelos Municípios, de elaboração de Plano de Expansão da Educação Pré-Escolar nos termos do Projeto Inovações no Ensino Básico no Estado de São Paulo — IEB, e de sua aprovação pela Secretaria da Educação, por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto — UGP.

Artigo 3º — Na elaboração do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar deverão ser observadas normas a serem editadas pelo Secretário da Educação denominadas "Regras para participação dos Municípios no Projeto Inovações no Ensino Básico no Estado de São Paulo — IEB", com a inclusão de:

I — proposta de ampliação ou criação de rede pré-escolar para crianças provenientes de famílias de renda até 3 (três) salários mínimos, na faixa etária de 4 a 6 anos, com prioridade para as idades maiores;

II — metas quantitativas e qualitativas de atendimento até 1997;

III — plano anual detalhado dos custos de manutenção e operação da rede pré-escolar, inclusive ampliações pretendidas;

IV — plano anual detalhado dos custos de investimento correspondente;

V — demonstração da capacidade do município para suportar custos decorrentes do programa de expansão;

VI — compromisso de manter a qualidade pedagógica definida pela Secretaria da Educação;

VII — planta e localização da rede física escolar e dos terrenos para construção de novas unidades escolares;

VIII — relação e descrição das Organizações Não Governamentais incluídas no Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar;

IX — demanda da população de até 3 (três) salários mínimos, na faixa etária de 4 a 6 anos, localizada por bairro ou área;

X — lei orçamentária municipal.

Artigo 4º — Para a implementação do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, os recursos a serem dispendidos pelos municípios deverão estar previstos em sua lei orçamentária anual.

Artigo 5º — A Secretaria da Educação, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto — UGP, criada pelo Decreto nº 33.918, de 9 de outubro de 1991, prestará assistência técnica aos Municípios na elaboração do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar mediante prévia celebração de protocolo de cooperação mútua a ser firmado pelo Secretário da Educação.

Artigo 6º — Para a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, a Secretaria da Educação repassará aos Municípios convenientes recursos financeiros correspondentes a:

I — 60% (sessenta por cento) das despesas realizadas diretamente pelos Municípios;

II — 80% (oitenta por cento) das despesas realizadas pelos Municípios por meio de Organizações Não Governamentais.

Parágrafo único — O repasse de recursos dependerá da aplicação, pelos Municípios, de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Luiz Patrício Cintra do Prado

Secretário Adjunto, respondendo pelo

expediente da Secretaria da Educação

Claudio Ferraz de Alvaranga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1992.

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de objetivando a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada "Secretaria", por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº de de e o Município de doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, Senhor

....., autorizado pela Lei Municipal nº de, têm justo e acordado celebrar o presente convênio na forma e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar elaborado pelo Município e que passa a fazer parte integrante deste acordo.

Cláusula Segunda — Dos Procedimentos Específicos Acordados com o Banco Mundial

Como parte dos recursos destinados à implementação do Plano Municipal é proveniente do contrato de empréstimo celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, este convênio rege-se, também, pelos procedimentos fixados naquele contrato de empréstimo, especialmente no que concerne à observância de "Normas para Aquisição de Bens e Serviços", "sistemática de Desembolso e Diretrizes para a Auditoria dos Recursos Investidos", documentos estes que passam a fazer parte deste convênio.

Parágrafo único — Os atos convocatórios de licitação e termos de contrato ou instrumentos equivalentes deverão ser previamente examinados e aprovados pela Secretaria.

Cláusula Terceira — Das Atividades a Serem Implementadas em Cooperação com Organizações Não Governamentais

As atividades incluídas no Plano Municipal com execução a cargo de Organizações Não Governamentais — ONG, serão objeto de termo de convênio a ser celebrado entre o Município e a ONG, o qual deverá ser previamente aprovado pela Secretaria, através da Unidade de Gerenciamento do Projeto — UGP.

Cláusula Quarta — Das Obrigações

I — Da Secretaria

AURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

a) alocar os recursos previstos do Plano Municipal durante o prazo de vigência do Contrato de Empréstimo 3375-BR; e

b) acompanhar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução do Plano Municipal.

II -- Do Município

a) alocar os recursos previstos para execução do Plano Municipal;

b) executar o objeto do Plano Municipal, com observância de todas as cláusulas deste convênio; e

c) prestar contas parciais e final na forma convencionada neste convênio.

Cláusula Quinta — Da Implementação do Plano Municipal

O Plano Municipal deverá ser implementado no prazo de 6 (seis) anos, sob a coordenação da Unidade de Gerenciamento do Projeto — UGP, instituída pelo Decreto nº 33.918, de 9 de outubro de 1991.

Cláusula Sexta — Da Implementação das Atividades Previstas para o Presente Exercício

As atividades constantes do Plano Municipal serão executadas com recursos:

I — da Secretaria

recursos de origem estadual Cr\$

II -- do Município

recursos de origem municipal Cr\$

recursos captados Cr\$ Cr\$

Total Cr\$

Parágrafo Primeiro — Dos Recursos da Secretaria e do Município

Os recursos da Secretaria no presente exercício correrão à conta de dotações consignadas

..... e os do Município à conta de dotações consignadas

Os recursos relativos aos exercícios seguintes correrão à conta de dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias e especificadas mediante termo de aditamento a este convênio.

Parágrafo Segundo — Do Plano de Aplicação

Os recursos da Secretaria previstos nesta cláusula serão aplicados, pelo Município, segundo o seguinte Plano de Aplicação:

Despesas Correntes

Treinamento de Pessoal Cr\$

Material de Consumo Cr\$

Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$

Outros Serviços e Encargos Cr\$

Despesas de Capital

Obras e Instalações Cr\$

Equipamentos e Material Permanente Cr\$

Cláusula Sétima — Da Transferência dos Recursos da Secretaria

A transferência dos recursos da Secretaria será efetuada através de depósito em conta específica aberta pelo Município no Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banespa, identificada com o número deste convênio.

Parágrafo Único — No período entre a transferência dos recursos e a sua disponibilidade, o Município deverá aplicá-los no mercado de capitais por meio do Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banespa, e a empregar os respectivos rendimentos na execução do Plano Municipal.

Cláusula Oitava — Do Cronograma Financeiro

A transferência parcelada dos recursos da Secretaria, vinculada à vigência do Contrato 3375-BR, observará o seguinte

a) a 1ª parcela constante do Plano Municipal dentro de 7 dias da publicação no D.O. do extrato deste convênio;

b) as demais parcelas, exceto a última, após a aprovação, pela Secretaria, da prestação de contas relativa à parcela anterior;

c) a transferência da última parcela far-se-á por reembolso, pela Secretaria, da prestação de contas respectiva.

Parágrafo Primeiro — O parcelamento referente ao presente exercício é o seguinte:

— 1ª parcela no valor de Cr\$

— 2ª parcela no valor de Cr\$

— 3ª parcela no valor de Cr\$

Parágrafo Segundo — A cada ano, dentro do prazo previsto no Protocolo de Cooperação Mútua, o Município deverá submeter à aprovação da Secretaria o parcelamento pretendido para o exercício seguinte.

Cláusula Nona — Do Cronograma de Execução

As atividades constantes do Plano Municipal com implementação prevista para o presente exercício serão iniciadas em e concluídas em de acordo com as etapas do seguinte cronograma:

a) 1ª etapa, com início em e conclusão em, compreendendo

b) 2ª etapa, com início em e conclusão em, compreendendo;

c) 3ª etapa, com início em e conclusão em, compreendendo

d) e assim sucessivamente.

Cláusula Décima — Da Prestação de Contas e da Guarda dos Documentos

O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos e de sua aplicação, na forma da legislação que rege tais comprovações, obrigando-se, ainda, a identificar a documentação com o número deste convênio e arquivá-la no respectivo órgão de contabilidade, para ficar à disposição dos auditores indicados pela Secretaria.

Parágrafo Único — Serão glosadas as despesas realizadas em desacordo com o objeto deste convênio e das normas aplicáveis, bem como aquelas efetivadas antes da sua vigência e as decorrentes de multas, juros e correção monetária referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora de prazo, obrigando-se o Município a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias à conta específica aberta, os recursos relativos às despesas glosadas, devidamente corrigidos.

Cláusula Décima Primeira — Das Prestações Parciais de Contas

O Município deverá apresentar à Secretaria, por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto — UGP, prestação de contas parciais até 15 (quinze) dias após a realização de cada pagamento, instruídas com demonstrações financeiras para acompanhamento e controle das aplicações e do fluxo dos recursos, inclusive avaliação dos resultados, compreendendo:

a) balancete financeiro;

b) relação dos pagamentos efetuados;

c) cópia do extrato da conta bancária, quando for o caso;

d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

f) comprovantes de recolhimento de saldo, se houver;

g) cópia do julgamento do procedimento licitatório e da respectiva homologação, acompanhada da prévia autorização emitida pela UGP para realizar a licitação;

AURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGMZATL

h) cópia dos contratos ou de outros instrumentos firmados com terceiros;

i) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

j) demonstrativos da aplicação de recursos próprios, quando for o caso;

l) relatório do andamento físico das obras e serviços em execução;

m) declaração de gastos separando na despesa o valor principal do valor do reajuste.

Cláusula Décima Segunda — Da Prestação Final de Contas

O Município deverá apresentar à Secretaria, por meio da UGP, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto deste convênio, prestação final de contas, detalhada e circunstanciada, comprovando, inclusive, o recolhimento de saldo porventura existente, instruída com as seguintes informações relativas à última parcela liberada:

- a) balancete financeiro;
- b) relação dos pagamentos efetuados;
- c) cópia do extrato da conta bancária, quando for o caso;

d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

f) comprovantes de recolhimento de saldo, se houver;

g) cópia do julgamento do procedimento licitatório e da respectiva homologação, acompanhada da prévia autorização emitida pela UGP para realizar a licitação;

h) cópia dos contratos ou de outros instrumentos firmados com terceiros;

i) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

j) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, se for o caso.

Cláusula Décima Terceira — Dos Relatórios Técnicos e da Avaliação

O Município, em colaboração com a Unidade de Gerenciamento do Projeto — UGP, elaborará relatórios trimestrais e final avaliando desempenhos e resultados alcançados, e os enviará à apreciação da Secretaria, de acordo com o pactuado no protocolo de cooperação mútua celebrado entre os partícipes.

Cláusula Décima Quarta — Da Supervisão e do Monitoramento

A Secretaria, através da Unidade de Gerenciamento do Projeto — UGP, elaborará anualmente relatórios de supervisão e monitoramento da implementação do Plano Municipal, indicando correções para os desvios identificados.

Parágrafo Único — Os relatórios servirão de base à elaboração de propostas orçamentárias relativas à alocação de recursos para a continuidade da implementação do Plano Municipal.

Cláusula Décima Quinta — Dos Bens

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos provenientes deste convênio serão incorporados ao patrimônio do Município, vinculada a sua utilização às atividades relacionadas com os objetivos do Plano Municipal, sob pena de incorporação ao patrimônio do Estado.

Cláusula Décima Sexta — Das Alterações

Este convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano Municipal, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

Cláusula Décima Sétima — Da Denúncia e da Rescisão
Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

Cláusula Décima Oitava — Da Vigência
Este convênio terá vigência até 6 (seis) anos, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Nona — Do Foro
Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste convênio que não possam ser resolvidas pelos partícipes, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

Cláusula Vigésima — Dos Anexos
Fazem parte integrante deste Convênio como seus anexos indissociáveis:

Anexo I — Plano Municipal (Aprovado);

Anexo II — Documentos Relativos ao BIRD;

a) Contrato de Empréstimo nº 3375-BR;

b) Diretrizes para Aquisições sob Empréstimos do Banco Mundial e Créditos da IDA (1985);

c) Diretrizes para Emprego de Consultores pelos Tomadores de Empréstimos do Banco Mundial e pelo Banco Mundial com Agência Executadora (1981);

d) Manual de Desembolsos; e

e) Relatórios Financeiros e Auditoria em Projetos Financiados pelo Banco Mundial (1982).

E, por se acharem assim ajustados, firmam o presente termo em vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Paulo, de de

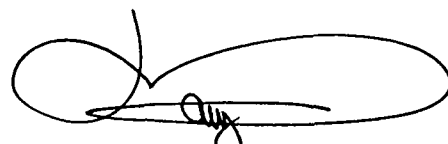
Secretário da Educação

Prefeito Municipal

Testemunhas

.....

.....



LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGMZAT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....11.....

do processo nº.....787.....de 19...93.....10/...11...../...93.....(a).....Concidea.....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta.

em 10.11.93

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

10 / 11 / 93

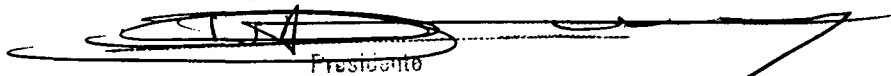
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/11 às 12 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 11 de novembro de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12 e 13

Em 02.12.93

(a) el



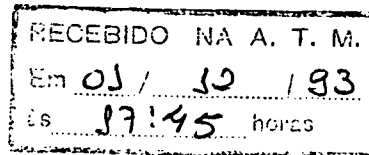
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1º de DEZEMBRO de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 585/93

10 - OFICIO
10-0515/93-2



Senhor Presidente

Deferido.
[Assinatura]
2-12-93

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei no. 787/93, de iniciativa deste Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, objetivando a implementação do projeto "Inovações no Ensino Básico no Estado de São Paulo", através da implantação do Programa de Apoio à Pré-Escola, e dá outras providências.

Entretanto, tendo em vista que a matéria deverá ser objeto de reexame pelos órgãos técnicos da Prefeitura, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser promovida a retirada da referida propositura e efetivado seu arquivamento.

A Com. de Const. e Justiça

21/12/93

~~LUIZ ARIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Const. e Justiça
Em 21/12/93 às 16 hs.

EDIÇÃO DE ANAIS

-2 DEZ 1993

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

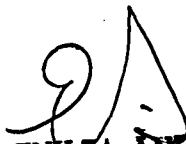
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

Ao DT.94 - Sra. Chefe

Encaminho o presente para que seja arquivado conforme solicitação do autor.

02/12/93

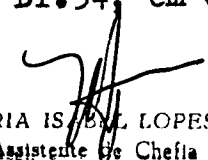

ENILZA ANDRÉ
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c	13 fls.
Arquivo em	07.12.93
O Func.º	
LUIZA TRISTE ALMEIDA Chefe de Seção Técnica IV	

A LEG-3

Segue o presente
expediente para juntada
de documentos.

DT.94 em 06.05.99


MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Assistente de Chefe Técnica
RF. Nº. 10925

Sr. Zuzi.

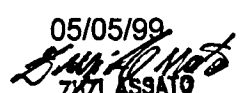
Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o arquivamento do presente projeto de lei.

05/05/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

05/05/99

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m juntado h nesta data
documento h a papel de informação
rubricado h sob folha h no. 14236
Em 10 / 05 / 99.



Folha n°.	14	do proc.
n°.	787	de 19 93
		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de maio de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0176/1999

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento, em 07-12-93, do Projeto de Lei nº 787/93, de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, objetivando a implementação do projeto “Inovações no Ensino Básico no Estado de São Paulo”, através da implantação do Programa de Apoio à Pré-Escola, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 585/93, de 1º de dezembro de 1993, numerado nesta Casa como Ofício 10-515/93-2.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a .



Folha n°.	15	do proc.
n°.	484	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 10 de maio de 1999

Recebi Ofício Leg.3 nº 176/99, de 10/05/99, comunicando ao Executivo a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 787/93, de autoria desse Executivo.

RECEBI EM:

12/05/99

Elton C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 787 de 19 93 / 18 / 05 / 99 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente do Chefe Técnico

Ao
DT-94 - Sr^a Chefe.

Para as devidas providências.
18/05/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>06/05/99</u>
Arquivado novamente em	<u>18/05/99</u>
Gl <u>16</u>	Fls. ° O Func° <u>211</u>

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)